Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **012** *Pilões, quinta-feira, **09** de **março** de **2023.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA/PILOES/PB

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pilões/PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pilões/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei n° 367/2022, de 22 de abril de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A I Conferência é a etapa Municipal da XIIª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e será realizada no dia 30 de março de 2022, em Pilões/PB.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal deverá ter ampla participação da sociedade, especialmente garantir a participação e eleição de crianças e adolescentes como delegados para a Conferência Estadual.

Artigo 3º - O tema geral da Conferência é: *"Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".*

§1º – A I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos:

I- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Rua Norberto Barachuy, SN, Centro, Pilões/PB
Telefone: (83) 3502-1119

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

§2º - A Conferência Municipal deverá construir cinco propostas (sobre cada eixo) e encaminhar para a Conferência Estadual conforme orientado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Artigo 4º - O município elegerá delegados para participarem na Conferência Estadual, respeitando o critério definido no Regimento Interno e, baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme previsto pelo CONANDA.

Parágrafo Único – A eleição de delegados deverá obedecer a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais e, contar com 5 delegados eleitos e seus respectivos suplentes.

Artigo 5º - Os delegados eleitos na Plenária Final da Conferência Municipal receberão suporte financeiro do município de Pilões/PB para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º – A organização da I Conferência fica sob responsabilidade da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas, conforme disposto no Regimento Interno do CMDCA.

Artigo 7º - Fica delegado o pleno do CMDCA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/PB, 10 de Fevereiro de 2023.

Joel Cirilo de Souza
JOEL CIRILO DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Rua Norberto Barachuy, SN, Centro, Pilões/PB
Telefone: (83) 3502-1119

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **012** ***Pilões**, quinta-feira, **09** de **março** de **2023.*** Pag.: 002

DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 009 de 09 de março de 2023.

Dispõe sobre a Convocação Ordinária da 1ª. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de Pilões /PB e dá outras providências.

A Prefeita do município de Pilões/PB, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar a situação atual e os avanços do políticas em defesa das crianças e adolescentes, assim como a propor diretrizes visando o aperfeiçoamento do sistema, conforme inciso VI do artigo 18 da Lei no. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 1ª. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 30 de março de 2023 no Auditório da Prefeitura Municipal, a partir das 13h00min, tendo como tema central: ***"Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".***

Art. 2º A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil definida na Resolução 02/2023/CMDCA, será responsável pela organização e operacionalização da 1ª. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: apoiarão a organização e operacionalização da 1ª. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e outras Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidades Socioassistenciais, Assessores técnicos e Jurídicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 09 de março de 2023

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional de Pilões

0
9

d

2
0
2
3
.